



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 15/05/2018

### PROJETO DE LEI

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos que comercializam Gasolina informarem seus clientes se a Gasolina Comercializada é Formulada ou Refinada"

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2018

**Autor:** OSVALDO MACEDO NEGRÃO

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM GASOLINA INFORMAREM SEUS CLIENTES SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1397/2018**

Data: 11/05/2018 - Horário: 15:08



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam gasolina no Município de Pindamonhangaba, obrigados a afixar placas, em local visível, nas bombas de combustíveis ou próximos a elas, informando o consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos, adicionados de solventes, com qualidade inferior a gasolina refinada.

Art. 2º A informação que trata o art. 1º desta lei deverá ser veiculada em placas, cartazes e



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

banners.Ou outros meios, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

Art. 3º Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

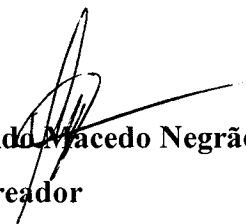
Art. 4º O descumprimento do contido nesta legislação acarretará ao infrator, multa no valor de valor correspondente de 30 UFMP, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 1º Na reincidência, será aplicada a multa no valor de 60 UFMP.

Art 5º O poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 6º A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 14 de Maio de 2018.

  
**Professor Osvaldo Macedo Negrão**  
Vereador



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Está sendo comercializado em todo território nacional com a permissão da Agência Nacional de Petróleo, a ANP, que estabelece na Portaria 307 de 27 de Dezembro de 2001, em seu artigo 3º, que formuladores de gasolina automotivas, têm a permissão de realizar a composição química, bem como comercializá-la, desde que mantenham sob a sua guarda pelo prazo mínimo de dois meses a contar da data de comercialização do produto, uma amostra testemunha do produto, armazenado em embalagem cor âmbar de um, litro de capacidades fechadas com batoque e tampa inviolável, mantida em temperatura igual ou inferior a 18 cº, e acompanhada por Certificado de Qualidade, que deverá ser firmado pelo químico responsável pelas análises laboratoriais efetivadas. A portaria estabelece ainda, ser permitida a adição de álcool etílico anidro, bem como de corantes, na fórmula, desde que em quantidade mencionada em legislação específica.

Embora a comercialização desse tipo de gasolina ser permitido, os consumidores não tem acesso a informações a respeito do produto que estão adquirindo e alguns testes feitos em laboratórios apontaram que a gasolina “formulada”, apresentam diferenças em sua composição em relação a gasolina refinada. Os resultados apontaram que além de menor massa, a gasolina formulada também se mostrou mais volátil comprovadamente inferior em rendimento e também na qualidade. Com isso supõe-se que seu consumo seja maior, lesando, indiretamente, o consumidor.

O projeto em tela tem o propósito de proporcionar ao consumidor, o direito de saber qual produto realmente está adquirindo, podendo optar por aquele que acredita ter mais qualidade, estando ciente da diferença de preço, bem como da composição de uma ou outra, é que se apresenta a presente lei, em que os estabelecimentos comerciais, deverão a partir do momento em que a mesma entrar em vigor, informar aos clientes, as especificações do produto comercializado.